



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei nº 1.584/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESJUDICIALIZAÇÃO E CRIA A CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre procedeu à análise do **Projeto de Lei nº 1.584/2025, de autoria do Poder Executivo**, que tem como objetivo instituir a Política Municipal de Desjudicialização e criar a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos..

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.

A análise da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária concentrou-se nos impactos financeiros e orçamentários do projeto, considerando a conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Não há impacto financeiro direto, pois a lei não obriga a realização de eventos. Eventuais custos serão cobertos por dotações existentes, conforme art. 5º, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária conclui que a proposição atende aos requisitos legais e fiscais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 1.584/2025.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Moraes
Presidente

Ver. Israel Russo
Relator

Ver. Livia Macedo
Secretária